



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte

### DELIBERAÇÃO

Artigo 1º) - O funcionário municipal dos quadros da Prefeitura que fôr eleito vereador, será automaticamente licenciado nos períodos ordinários de funcionamento da Câmara Municipal.

§ único - Nos períodos de convocação extraordinária sua licença se limitará ao período de funcionamento da Câmara.

Artigo 2º) - O funcionário fará opção dos vencimentos no princípio do período legislativo, para o qual foi eleito.

§ único - Esta opção valerá por todo o período legislativo, salvo requerimento em contrário, caso em que este último valerá para o restante do mandato.

Artigo 3º) - O funcionário municipal que exercer o mandato de vereador contará tempo em dôbro, para fins de aposentadoria, nos períodos que exercer a vereança e não poderá ocupar, enquanto perdurar o mandato, cargo de chefia ou em comissão, no Município, salvo aquêles decorrentes de <sup>disposições</sup> ~~dispostos~~ legais ou constitucionais.

Artigo 4º) - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

*Aprovado em  
sessão de 8/11/1963*